

PESQUISA

[illegible]

A questão é mais grave porque, além de terem de repor férias, as empresas podem ser obrigadas a garantir aos trabalhadores um descanso compensatório equivalente a 25% das horas extraordinárias prestadas neste último ano, sempre que as convenções colectivas o prevejam, devido a uma outra decisão do TC, reforça Rafael Campos Pereira.

O presidente da CCP considera que a decisão agora conhecida é “absurda” do ponto de vista do funcionamento das empresas, que no limite, terão de “dar compensações [ao trabalho extraordinário prestado desde o ano passado], voltar a reprogramar o trabalho extraordinário para o próximo ano” ou até “reintegrar as pessoas despedidas”.

Despedidos podem reclamar em Tribunal

Uma das medidas emblemáticas da revisão do Código do Trabalho é a que dá às empresas mais liberdade de escolha nos trabalhadores a dispensar no âmbito da extinção do posto de trabalho.

A anterior lei obrigava as empresas a protegerem os trabalhadores com maior antiguidade (penalizando os mais jovens), mas o diploma que entrou em vigor em Agosto do ano passado elimina esta regra e permite que as empresas usem qualquer critério “relevante e não discriminatório”. Os juízes consideraram que esta alteração viola a proibição de despedimentos sem justa causa.

A reforma do ano passado tentou ainda agilizar o despedimento por inadaptação. Apesar de ter viabilizado algumas das alterações, o Constitucional proibiu estes despedimentos sempre que haja na empresa um outro posto de trabalho livre e compatível com as qualificações do trabalhador.

O que acontece aos despedimentos feitos neste último ano ao abrigo das regras inconstitucionais? “As situações de facto geradas por uma lei ilegal têm de ser resolvidas”, diz Joaquim Dionísio, da CGTP, salientando que a pessoa pode pedir a reintegração ou ir a Tribunal. Já Pedro Furtado Martins considera que não será assim tão simples, até porque os despedimentos têm de ser impugnados no prazo de 60 dias.

OS EFEITOS IMEDIATOS DA DECISÃO DO TC

ACÓRDÃO PROTEGE AS CONVENÇÕES COLECTIVAS

DIAS DE FÉRIAS

Os trabalhadores que tenham contratos ou convenções colectivas posteriores a 2003 que garantam a majoração das férias terão direito aos dias aí definidos.

DESCANSO COMPENSATÓRIO

O mesmo acontece no caso das convenções colectivas que garantem o direito a um descanso compensatório equivalente a 25% do trabalho extraordinário prestado.

DESPEDIMENTOS CONTESTADOS

As pessoas que tenham sido escolhidas para um despedimento por extinção do posto de trabalho com base em critérios distintos dos da antiguidade podem pedir a reintegração ou ir para tribunal.

HORAS EXTRAS MAIS CARAS

As regras das convenções ficam suspensas até Julho de 2014, mas a partir dessa data voltam a vigorar.

Pagamento das horas extra volta a subir em Agosto

Juízes autorizam que os trabalhadores com contratos mais favoráveis recebam menos pelas horas extra, mas só até Agosto de 2014

ELISABETE MIRANDA

CATARINA ALMEIDA PEREIRA

O Governo é livre para baixar o valor a pagar pelas horas extraordinárias, mas no caso em que os trabalhadores têm contratos colectivos mais favoráveis do que o Código do Trabalho os cortes têm de ser temporários.

A consequência directa do Acórdão do Tribunal Constitucional é que, em Agosto de 2014, o valor das horas extra volte a subir para os níveis anteriores a 2012. A decisão acaba por constituir um revés para o Governo e para as empresas, que encontravam aqui mais um meio de redução dos custos laborais.

A decisão ontem tornada pública pelo Tribunal Constitucional tem implicações diferentes consoante o tipo de trabalhadores em causa. Em termos genéricos, os juizes consideram que é ao Governo que fixar o valor da remuneração das horas extra. Por isso, o Código do Trabalho pode ser alterado sem que tal viole a Constituição. Contudo, como a Constituição

também diz que a contratação colectiva é um direito fundamental, os juízes alertam que sempre que os contratos colectivos prevejam normas mais favoráveis do que o Código do Trabalho, as primeiras têm de prevalecer.

Dada a situação excepcional que o País atravessa, os juízes aceitam que os valores das horas extra expressos nos contratos colectivos sejam suspensos – mas não admitem que eles sejam simplesmente eliminados nem tão pouco alterados pelo Governo.

O Governo queria que as normais mais favoráveis ficassem suspensas durante dois anos (entre Agosto de 2012 e de 2014) e que, depois disso, as horas extra caíssem para metade. A primeira intenção foi viabilizada, mas a segunda chumbada. É por isso que, em Agosto as horas extra voltarão a ser pagas como antigamente, só podendo reverter-se a situação se entretanto houver uma alteração legislativa ou uma renegociação das convenções.

A decisão dos juízes terá um

impacto disseminado em diversos sectores de actividade, e terá um efeito especialmente relevante nas empresas públicas, onde este ano se assistiu a uma multiplicação de conflitos laborais.

Joaquim Dionísio, da CGTP, não tem dúvidas de que esta será a consequência imediata do Acórdão. “Com certeza que as horas extra serão repostas. Em 2014 a voltam as convenções colectivas”. A certeza é também partilhada por Rafael Campos Pereira, da CIP. Só que, o que para o primeiro é uma boa notícia, para o segundo traduzir-se-á num perigoso aumento dos custos laborais das empresas.

Jornal Negócios

(<http://www.mynetpress.com/pdf/2013/setembro/201309273408ed.pdf>) | Sexta, 27 Setembro 2013

Artigos Relacionados

Férias restituídas (<http://www.asjp.pt/2013/09/27/ferias-restituidas/>)

Constitucional obriga empresas a readmitir trabalhadores despedidos há um ano (<http://www.asjp.pt/2013/09/27/constitucional-obriga-empresas-a-readmitir-trabalhadores-despedidos-ha-um-ano/>)

Dias de férias repostos e despedidos readmitidos (<http://www.asjp.pt/2013/09/27/dias-de-ferias-repostos-e-despedidos-readmitidos/>)